

PARECER Nº 338/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Processo – 7923/2022

Autor – Tenente Coronel Paccola

Assunto: Projeto de lei que Da denominação de Rua Joana Darc, a rua sem denominação no bairro Jardim Eldorado.

I – RELATÓRIO

O Vereador encaminhou o projeto de lei acima epigrafado para análise, cujo objetivo é a denominação de Rua Joana Darc, a rua sem denominação no bairro Jardim Eldorado. Junto ao processo anexou abaixo assinado que **representa apenas 4 (quatro) casas residenciais da circunvizinhança**, e pelo croqui, **existe mais residências na localidade**. Sendo necessário colher **mais assinaturas para implementar a representação da vontade popular** conforme disposto na Lei nº2.554 de 02 de Junho de 1998.

A priori necessário informar que o Vereador foi prudente, encaminhou o **ofício nº 052/GBTCP/2021**, buscando informações dos órgãos competentes do município, o **Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – IPDU** em resposta anexou a **CI nº 029/2022/IPDU/SMADESS**, folha 09 (nove) do processo eletrônico.

A referida CI informa que após averiguação no acervo técnico do Instituto **não foi encontrado nenhuma menção da supracitada via**, e ante aos questionamentos trazidos pelo MVP nº 006.816/2021, solicitaram a **Coordenaria de Patrimônio Imobiliário**, as seguintes informações:

Se a S/D integra o patrimônio publico Municipal e qual seu percurso oficial;

E caso o resultado da busca fosse negativa, requereu que solicitasse informações junto ao Cartório responsável em relação aos imóveis registrados nesta localidade.

O **ofício nº543/2022/ASS.TÉC./GAB/SMADESS** de 05 de maio de 2022, pagina 11 do processo digital, informa que conforme **despacho nº 190/2022/CPI/SMADESS**, expedido pela **Coordenaria de Patrimônio Imobiliário – CPI** - informa que a **via S/D não faz parte do Patrimônio Público Municipal.**

Na Prefeitura originou o **Processo nº 00.066.816/2021-1.**

II - CONCLUSÃO

Deste modo, apesar da via escolhida não possuir denominação, **não é possível denominar**



bem público que não faça parte do patrimônio público municipal, conforme informado pela **Coordenaria de Patrimônio Imobiliário** por meio do **despacho nº 190/2022/CPI/SMADESS**, folha 11 do processo digital acima transcrito.

Caso o Vereador traga mais informações para presente demanda que esclarece as indagações acima descritas, a CCJR poderá reavaliar o posicionamento adotado.

Com base na Resolução nº 025, de 22 de dezembro de 2021, referente ao art. 77 §1º do Regimento, o Relator abre novamente o prazo para saneamento do autor, suspendendo-se os prazos regimentais.

VOTO.

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003700320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em **23/06/2022 16:28**

Checksum: **6FCF201CDEBA7D32ADE7C0A8476278CA4E4578D8BA0763D383FD464F8FDEC824**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

